



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná

CNPJ 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (044)3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 5727 / 2016 Ordinário Data: 17/05/2016 Página 1 / 1

Credor: 45949 SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO

Endereço: AV. CRISTOVAO COLOMBO - C.E.P. 86990000 - MARIALVA - PR

C.N.P.J.: 79.457.883/0001-13

Insc. Est.:

Ag

C/C

Orgão: 04 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Desdobramento: 02 60 RESTITUIÇÕES
Reduzido: 137
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORR 01000

Tipo de Licitação: Dispensável

Nº Licitação.....: /

Data Licitação.:

Nº Contrato...:/

Nº Convênio:/

Dotação Inicial
16.537,50

Saldo Anterior
11.405,21

Valor
625,65

Saldo Atual
10.779,56

JUSTIFICATIVA: REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE RECEITAS INDEVIDAS.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	unid	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	625,65	625,65

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

625,65

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

BENEDITO SANTO MOREIRA
Contador CRC/PR Nº 20802/01

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Finanças

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Credor: SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO

C.N.P.J.: 79.457.883/0001-13

PMM 101 190520160001735000059PG *****4

04,67-

PMM 101 190520160001736000060PG *****2

20,98-

REQUERIMENTO PARA COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES

Protocolo Nº _____
Em _____ / _____ / _____
Protocolista _____

EXMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
O abaixo qualificado vem a Vossa Excelência requerer:

DADOS DO REQUERENTE

Nome: C.C.I.L.A Agroempresarial – SICREDI AGROEMPRESARIAL PR – Agência de Aquidaban

Endereço: Av. Marialva, 286 – Distrito de Aquidaban – Município de Marialva

CPF/CNPJ: 79.457.883/0016-08

Telefone: (44) 3235- 1237 E-mail: angela_baradel@sicredi.com.br / renata_lavorato@sicredi.com.br

DADOS DO BANCÁRIOS

Banco: 748 Agência: 0700 Conta Corrente nº.: 10323-3 CNPJ: 79.457.883/0001-13
CCILA SICREDI AGROEMPRESARIAL

DADOS DO PEDIDO

() Compensação

☒ Restituição

Tributo:

() IPTU / TSU

() Taxa de Licença

☒ ISS

() Outros

Motivo de Solicitação: Devido um erro sistêmico houve lançamentos contábeis incorretos, que impactaram no cálculo do ISSQN. Sendo assim, a agência recolheu aos cofres públicos o valor de R\$ 1.728,57, porém, o valor correto apurado é de R\$ 1.323,90, ou seja, ocorreu um pagamento maior de R\$ 404,67 a qual a entidade solicita o ressarcimento via conta corrente conforme dados bancários especificados acima.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e assumo total responsabilidade pelas mesmas, nos termos da legislação em vigor.

Marialva, 09/05/2016

Renata A. F. L. Broteski
Coord. Adm. / Financ.
Agência de Aquidaban

Angela M. Baradel
Gerente Agência
Aquidaban

Documentos exigidos para a compensação ou Restituição de Valores

☒ Cópias das guias pagas

☒ Outros documentos

REPTO. DE MARIALVA	
☐ ENTRADA	☐ SAÍDA
EV.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA	
Protocolo Nº	1436/2016
Data	09/05/16
Assinatura	16.43
Funcionário	

REQUERIMENTO PARA COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES

Protocolo Nº _____

Em ____/____/____

Protocolista

EXMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

O abaixo qualificado vem a Vossa Excelência requerer:

DADOS DO REQUERENTE

Nome: C.C.I.L.A Agroempresarial – SICREDI AGROEMPRESARIAL PR – Agência de Aquidaban

Endereço: Av. Marialva, 286 – Distrito de Aquidaban – Município de Marialva

CPF/CNPJ: 79.457.883/0016-08

Telefone: (44) 3235- 1237

E-mail: angela_baradel@sicredi.com.br ou renata_lavorato@sicredi.com.br

DADOS DO BANCÁRIOS

Banco: 748 Agência: 0700 Conta Corrente nº.: 10323-3 CNPJ: 79.457.883/0001-13
CCILA SICREDI AGROEMPRESARIAL

DADOS DO PEDIDO

() Compensação

☒ Restituição

Tributo:

() IPTU / TSU

() Taxa de Licença

☒ ISS

() Outros

Motivo de Solicitação: Devido um erro sistêmico houve lançamentos contábeis incorretos, que impactaram no cálculo do ISSQN. Sendo assim, a agência recolheu aos cofres públicos o valor de R\$ 1.728,57, porém, o valor correto apurado é de R\$ 1.323,90, ou seja, ocorreu um pagamento maior de R\$ 404,67 a qual a entidade solicita o ressarcimento via conta corrente conforme dados bancários especificados acima.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e assumo total responsabilidade pelas mesmas, nos termos da legislação em vigor.

Marialva, 09/05/2016

Renata A. F. L. Brodet
Coord. Adm. / Financ.
Agência Aquidaban

Angela M. Baradel
Gerente Agência
Aquidaban

Documentos exigidos para a compensação ou Restituição de Valores

☒ Cópias das guias pagas

☒ Outros documentos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Protocolo Nº	1436/2016
Data	09 / 05 / 16
Assinatura	16.43
Funcionário	

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE PAGAMENTO A MAIOR DE ISSQN

A/C Prefeitura Municipal de Marialva
Setor de Tributação

Solicitante: Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão
Agroempresarial - Sicredi Agroempresarial PR/SP.

CNPJ: 79.457.883/0016-08

Endereço: Av. Marialva, 286

Documentos anexos:

- 1 – Relatório analítico de apuração do ISS próprio;
- 2 – Comprovantes de pagamentos do ISSQN a maior.

Fatos: Conforme relatórios de apuração e guia de recolhimento em anexo, fica identificado que ocorreu um pagamento indevido e a maior de ISSQN.

No mês de 03/2016 a Cooperativa apurou um total de R\$ 34.571,66 de base de cálculo de ISS próprio, onde devido a um erro sistêmico houve lançamentos contábeis incorretos, que impactaram no cálculo do ISSQN.

Sendo assim, a agência recolheu aos cofres públicos o valor de R\$ 1.728,57, porém, o valor correto apurado é de R\$ 1.323,90, ou seja, ocorreu o pagamento a maior de R\$ 404,67, no qual a entidade solicita ressarcimento.

Valor total dos pagamentos: R\$ 1.728,57

Valor ISS próprio apurado R\$1.323,90

Valor da diferença (pagamento a maior) R\$ 404,67

Certos de sua compreensão.

Marialva, 15 de abril de 2016.

Angela Maria Baradel
Gerente
Angela M. Baradel
Gerente Agência
Aquidaban


Renata Angelica Fragal Lavorato Brolesi
Coordenador (a) Adm. Financeiro

Renata A. F. L. Brolesi
Coord. Adm./Financ.
Agência Aquidaban

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE PAGAMENTO A MAIOR DE ISSQN

A/C Prefeitura Municipal de Marialva
Setor de Tributação

Solicitante: Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão
Agroempresarial - Sicredi Agroempresarial PR/SP.

CNPJ: 79.457.883/0016-08

Endereço: Av. Marialva, 286

Documentos anexos:

- 1 – Relatório analítico de apuração do ISS próprio;
- 2 – Comprovantes de pagamentos do ISSQN a maior.

Fatos: Conforme relatórios de apuração e guia de recolhimento em anexo, fica identificado que ocorreu um pagamento indevido e a maior de ISSQN.

No mês de 03/2016 a Cooperativa apurou um total de R\$ 34.571,66 de base de cálculo de ISS próprio, onde devido a um erro sistêmico houve lançamentos contábeis incorretos, que impactaram no cálculo do ISSQN.

Sendo assim, a agência recolheu aos cofres públicos o valor de R\$ 1.728,57, porém, o valor correto apurado é de R\$ 1.323,90, ou seja, ocorreu o pagamento a maior de R\$ 404,67, no qual a entidade solicita ressarcimento.

Valor total dos pagamentos: R\$ 1.728,57

Valor ISS próprio apurado R\$1.323,90

Valor da diferença (pagamento a maior) R\$ 404,67

Certos de sua compreensão.

Marialva, 15 de abril de 2016.

Angela Maria Baradel
Gerente
Angela M. Baradel
Gerente Agência
Aquidabão

Renata Angelica
Renata Angelica Fragal Lavorato Broles
Coordenador (a) Adm. Financeiro

Renata A. F. L. Broles
Coord. Adm./ Financeiro
Agência Aquidabão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
SETOR DE TRIBUTAÇÃO
RUA SANTA EFIGÊNIA, 680 - CENTRO MARIALVA/PR CEP: 86.990-000

O imposto que você paga é investido em saúde, educação, construções, reformas, que visam a melhoria da qualidade de vida da nossa população. Assim, o imposto que você paga constrói o bem estar coletivo e traz benefícios a todos os Cidadãos. O respeito e a dignidade se constroem dia-a-dia, com ações práticas e objetivas, que garantem um futuro melhor para nós e nossas futuras gerações.

Débitos contidos neste boleto											
Tipo	Cadastro	Ano	Dívida	S.D.	Parcelas	Tipo	Cadastro	Ano	Dívida	S.D.	Parcelas
2	00506399	2016	03 ISSQN - S	103	2,						

Na data 11/04/2016 o portador do CPF 023.073.739-00 entregou a DMS 1498, a qual gerou este débito

CUR00323-9898 0186 11/04/2016 1.728,58R\$

ID: 1049662321 / 1991160046001567003534

RECIBO DO SACADO

CAIXA

104-0

10496.62321 71991.160046 00156.700353 4 67610000172858

Cedente PREFEITURA DE MARIALVA		Agência / Código do Cedente 1267/662327-1		Especie REAL	Quantidade	Nosso Número 14991600001567003-1
Número do Documento 00001567		CPF / CNPJ 76.282.680/0001-45		Data de Vencimento 11/04/2016		Valor do Documento R\$ 1.728,58
(-) Descontos / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor Cobrado		
Sacado COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP, CNPJ: 79.457.883/0016-08						
Instruções					Autenticação Mecânica	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) - Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 - Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias) caixa.gov.br

Corte na linha abaixo

RELATORIO DE APURAC?O DO ISS PROPRIO

Período: 03/2016

Estabelecimento: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESAI

CNPJ: 79.457.883/0016-08

Data: 12/04/2016 as 14:54 hs.

Conta Contabil	Descriç?o	Movimento Mes	D/C	Aliquota	ISS
7.1.7.99.00.101.2	ARREC. ENERGIA ELETRICA - NÃO ATO	220,62	C	5,00	11,03
7.1.7.99.00.102.2	ARREC. AGUA - NÃO ATO	422,36	C	5,00	21,12
7.1.7.99.00.103.2	ARREC. TELEFONE - NÃO ATO	119,06	C	5,00	5,95
7.1.7.99.00.104.2	ARREC. TRIB MUNICIPAIS - NÃO ATO	74,91	C	5,00	3,75
7.1.7.99.00.105.2	ARREC. TRIB ESTADUAIS - NÃO ATO	188,63	C	5,00	9,43
7.1.7.99.00.107.2	ARREC. INSS - NÃO ATO	33,59	C	5,00	1,68
7.1.7.99.00.109.2	RECEITA DE TARIFAS INTERCOOPERATIVA	486,01	C	5,00	24,30
7.1.7.99.00.114.2	RECEITA DE COLOCACAO DE SEGUROS - N	8.600,91	C	5,00	430,05
7.1.7.99.00.137.2	INTERCAMBIO-CARTOES BCO COOP.SICRED	3.051,81	C	5,00	152,59
7.1.7.99.00.147.2	INTERCAMBIO CARTAO MASTERCARD - NÃO	1.174,84	C	5,00	58,74
7.1.7.99.00.199.2	OUTROS CONVENIOS - NÃO ATO	367,15	C	5,00	18,36
7.1.7.99.00.220.2	TAXA ADMINISTRACAO FUNDOS - NÃO ATO	14,88	C	5,00	0,74
7.1.7.99.00.221.2	DOCUMENTOS COMPENSADOS - NÃO ATO	121,23	C	5,00	6,06
7.1.7.99.00.236.2	RECEITA DE SERVICOS DA REDE - NÃO A	63,24	C	5,00	3,16
7.1.7.99.00.602.2	PRESTACAO DE SERVICO CONSORCIO - NÃ	11.538,78	C	5,00	576,94
Total ISS a recolher BZ03 - MARIALVA					1.323,90

Valor devido, que deve
ser usado para pagar.

ISSP_0723_0003_201603_ANALITICO

RELATORIO DE APURACAO DO ISS PROPRIO

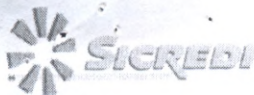
Periodo: 03/2016

Estabelecimento: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESAI
 CNPJ: 79.457.883/0016-08

Data: 07/04/2016 as 08:12 hs.

Conta Contabil	Descrição	Movimento Mes	D/C	Aliquota	ISS
7.1.7.99.00.220.2	TAXA ADMINISTRACAO FUND	14,88	C	5,00	0,74
7.1.7.99.00.137.2	INTERCAMBIO-CARTOES BCO	3.051,81	C	5,00	152,59
7.1.7.99.00.140.2	INTERCAMBIO REDECARD CA	0,00	D	5,00	0,00
7.1.7.99.00.236.2	RECEITA DE SERVICOS DA	63,24	C	5,00	3,16
7.1.7.99.00.231.2	RECEITA CONTRATAACAO PRO	0,00	D	5,00	0,00
7.1.7.99.00.101.2	ARREC. ENERGIA ELETRICA	220,62	C	5,00	11,03
7.1.7.99.00.102.2	ARREC. AGUA - NAO ATO	422,36	C	5,00	21,12
7.1.7.99.00.103.2	ARREC. TELEFONE - NAO A	119,06	C	5,00	5,95
7.1.7.99.00.104.2	ARREC. TRIB MUNICIPAIS	74,91	C	5,00	3,75
7.1.7.99.00.105.2	ARREC. TRIB ESTADUAIS -	188,63	C	5,00	9,43
7.1.7.99.00.106.2	ARREC. TRIB FEDERAIS -	0,00	D	5,00	0,00
7.1.7.99.00.107.2	ARREC. INSS - NAO ATO	33,59	C	5,00	1,68
7.1.7.99.00.109.2	RECEITA DE TARIFAS INTE	486,01	C	5,00	24,30
7.1.7.99.00.114.2	RECEITA DE COLOCACAO DE	8.600,91	C	5,00	430,05
7.1.7.99.00.147.2	INTERCAMBIO CARTAO MAST	1.174,84	C	5,00	58,74
7.1.7.99.00.199.2	OUTROS CONVENIOS - NAO	367,15	C	5,00	18,36
7.1.7.99.00.600.2	PRESTACAO DE SERVICO BA	0,00	D	5,00	0,00
7.1.7.99.00.601.2	PRESTACAO DE SERVICO BA	8.093,64	C	5,00	404,68
7.1.7.99.00.602.2	PRESTACAO DE SERVICO CO	11.538,78	C	5,00	576,94
7.1.7.99.00.222.2	TARIFA CHQ. EM CUSTODIA	0,00	D	5,00	0,00
7.1.7.99.00.221.2	DOCUMENTOS COMPENSADOS	121,23	C	5,00	6,06
Total ISS a recolher BZ03 - MARIALVA					1.728,58

Valor pago a maior



Processo 5140

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Protocolo Nº: 1253/2016

Data: 20/04/16 Horas: 15:39

Assinatura: [assinatura]

Assinatura: [assinatura]

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE PAGAMENTO A MAIOR DE ISSQN

A/C Prefeitura Municipal de Marialva
Setor de Tributação

32322389 (Telma)
Solicitante: Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão
Agroempresarial - Sicredi Agroempresarial PR/SP.

CNPJ: 79.457.883/0005-47

Endereço: Av. Cristovao Colombo, 992

Documentos anexos:

- 1 – Relatório analítico de apuração do ISS próprio;
- 2 – Comprovantes de pagamentos do ISSQN a maior.

Fatos: Conforme relatórios de apuração e guia de recolhimento em anexo, fica identificado que ocorreu um pagamento indevido e a maior de ISSQN.

No mês de 03/2016 a Cooperativa apurou um total de R\$ 50.321,87 de base de cálculo de ISS próprio, onde devido a um erro sistêmico houve lançamentos contábeis incorretos, que impactaram no cálculo do ISSQN.

Sendo assim, a agência recolheu aos cofres públicos o valor de R\$ 2.516,09, porém, o valor correto apurado é de R\$ 2.295,11, ou seja, ocorreu o pagamento a maior de R\$ 220,98, no qual a entidade solicita ressarcimento.

Valor total dos pagamentos: R\$ 2.516,09

Valor ISS próprio apurado R\$2.295,11

Valor da diferença (pagamento a maior) R\$ 220,98

Certos de sua compreensão.

Marialva, 15 de abril de 2016.

[assinatura]
Vitor Hugo da Silva
Gerente
Vitor Hugo da Silva
Gerente de UA
Marialva

[assinatura]
Telma L. Seron Olivarte
Gerente Adm. Financeiro
UA Marialva
Telma Luciana Seron Olivarte
Coordenador (a) Adm. Financeiro

CAIXA

104-0

10496.62321 71991.160046 00156.900367 7 67610000251609

Local de pagamento PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA ATE A DATA DE VENCIMENTO					Vencimento 11/04/2016
Cedente PREFEITURA DE MARIALVA			CPF/CNPJ 76.282.680/0001-45		Agência / Código do Cedente 1267/662327-1
Data do Documento 11/04/2016	Nº do Documento 00001569	Espécie do Doccto. Tributos Municipais	Aceite N	Data Processamento 11/04/2016	Nosso Número 14991600001569003-2
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda RS	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento R\$ 2.516,09
Instruções (texto de responsabilidade do Cedente) **** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO **** Valor Original: 2.516,09 Juros: 0,00 Multa: 0,00 Correção Monetária: 0,00 Valor Total: 2.516,09 Tributo(s): ISSQN - SERVIÇOS PRESTADOS 2 00552302 2016 03 ISSQN - S 103 1,					(-) Descontos / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado COOP.DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP, CNPJ: AVENIDA CRISTOVÃO COLOMBO, nº: 992 - CEP: 86990000 CENTRO-MARIALVA Endereço Imóvel: AVENIDA CRISTOVÃO COLOMBO, 992 - CENTRO QD: 0 LT: 0 LOTEAM:					

AUTENTICAÇÃO - FICHA DE COMPENSAÇÃO



CC00323-9003 0004 11/04/2016 2.516,09RC

LD:104966232171991160046001569003677

ISSP_0723_0007_201603_ANALITICO
RELATORIO DE APURAÇÃO DO ISS PROPRIO
período: 03/2016

Estabelecimento: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI
AGROEMPRESAI
CNPJ: 79.457.883/0005-47
Data: 07/04/2016 as 08:12 hs.

Conta Contabil	Descrição	Movimento Mes	D/C	Aliquota	ISS
7.1.7.99.00.220.2	TAXA ADMINISTRACAO FUND	465,00	C	5,00	23,25
7.1.7.99.00.137.2	INTERCAMBIO-CARTOES BCO	7.782,23	C	5,00	389,11
7.1.7.99.00.140.2	INTERCAMBIO REDECARD CA	3,66	C	5,00	0,18
7.1.7.99.00.236.2	RECEITA DE SERVICOS DA	1.027,18	C	5,00	51,36
7.1.7.99.00.115.2	RECEITA ARRECADACAO DAR	3,78	C	5,00	0,19
7.1.7.99.00.101.2	ARREC. ENERGIA ELETRICA	300,23	C	5,00	15,01
7.1.7.99.00.102.2	ARREC. AGUA - NÃO ATO	577,54	C	5,00	28,88
7.1.7.99.00.103.2	ARREC. TELEFONE - NÃO A	223,43	C	5,00	11,17
7.1.7.99.00.104.2	ARREC. TRIB MUNICIPAIS	449,86	C	5,00	22,49
7.1.7.99.00.105.2	ARREC. TRIB ESTADUAIS -	1.151,11	C	5,00	57,56
7.1.7.99.00.106.2	ARREC. TRIB FEDERAIS -	45,06	C	5,00	2,25
7.1.7.99.00.107.2	ARREC. INSS - NÃO ATO	132,56	C	5,00	6,63
7.1.7.99.00.109.2	RECEITA DE TARIFAS INTE	1.284,94	C	5,00	64,25
7.1.7.99.00.114.2	RECEITA DE COLOCACAO DE	10.016,85	C	5,00	500,84
7.1.7.99.00.147.2	INTERCAMBIO CARTAO MAST	1.339,69	C	5,00	66,98
7.1.7.99.00.199.2	OUTROS CONVENIOS - NÃO	1.057,39	C	5,00	52,87
7.1.7.99.00.600.2	PRESTACAO DE SERVICO BA	5.194,50	C	5,00	259,73
7.1.7.99.00.601.2	PRESTACAO DE SERVICO BA	4.419,62	C	5,00	220,98
7.1.7.99.00.602.2	PRESTACAO DE SERVICO CO	14.248,09	C	5,00	712,40
7.1.7.99.00.038.2	RECEITA COM REDES EXTER	13,00	C	5,00	0,65
7.1.7.99.00.186.2	RECEITA CARTAO BNDES -	0,00	D	5,00	0,00
7.1.7.99.00.221.2	DOCUMENTOS COMPENSADOS	586,15	C	5,00	29,31
Total ISS a recolher BZ07 - MARIALVA					2.516,09

RELATORIO DE APURAC?O DO ISS PROPRIO

Período: 03/2016

Estabelecimento: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI

AGROEMPRESAI

CNPJ: 79.457.883/0005-47

Data: 12/04/2016 as 14:54 hs.

Conta Contabil	Descriç?o	Movimento Mes	D/C	Aliquota	ISS
7.1.7.99.00.038.2	RECEITA COM REDES EXTERNAS - NÃO AT	13,00	C	5,00	0,65
7.1.7.99.00.101.2	ARREC. ENERGIA ELETRICA - NÃO ATO	300,23	C	5,00	15,01
7.1.7.99.00.102.2	ARREC. AGUA - NÃO ATO	577,54	C	5,00	28,88
7.1.7.99.00.103.2	ARREC. TELEFONE - NÃO ATO	223,43	C	5,00	11,17
7.1.7.99.00.104.2	TRIB MUNICIPAIS - NÃO ATO	449,86	C	5,00	22,49
7.1.7.99.00.105.2	TRIB ESTADUAIS - NÃO ATO	1.151,11	C	5,00	57,56
7.1.7.99.00.106.2	TRIB FEDERAIS - NÃO ATO	45,06	C	5,00	2,25
7.1.7.99.00.107.2	INSS - NÃO ATO	132,56	C	5,00	6,63
7.1.7.99.00.109.2	RECEITA DE TARIFAS INTERCOOPERATIVA	1.284,94	C	5,00	64,25
7.1.7.99.00.114.2	RECEITA DE COLOCACAO DE SEGUROS - N	10.016,85	C	5,00	500,84
7.1.7.99.00.115.2	RECEITA ARRECADACAO DARF / DAS - NÃ	3,78	C	5,00	0,19
7.1.7.99.00.137.2	INTERCAMBIO-CARTOES BCO COOP.SICREDI	7.782,23	C	5,00	389,11
7.1.7.99.00.140.2	INTERCAMBIO REDECARD CARTAO SICREDI	3,66	C	5,00	0,18
7.1.7.99.00.147.2	INTERCAMBIO CARTAO MASTERCARD - NÃO	1.339,69	C	5,00	66,98
7.1.7.99.00.199.2	OUTROS CONVENIOS - NÃO ATO	1.057,39	C	5,00	52,87
7.1.7.99.00.220.2	TAXA ADMINISTRACAO FUNDOS - NÃO ATO	465,00	C	5,00	23,25
7.1.7.99.00.221.2	DOCUMENTOS COMPENSADOS - NÃO ATO	586,15	C	5,00	29,31
7.1.7.99.00.236.2	RECEITA DE SERVICOS DA REDE - NÃO A	1.027,18	C	5,00	51,36
7.1.7.99.00.600.2	PRESTACAO DE SERVICO BANCO SICREDI	5.194,50	C	5,00	259,73
7.1.7.99.00.602.2	PRESTACAO DE SERVICO CONSORCIO - NÃ	14.248,09	C	5,00	712,40
Total ISS a recolher BZ07 - MARIALVA					2.295,11



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 007/2016
PROJUR – MARIALVA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME: COOP.DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP – AGENCIA DE AQUIDABAN

CPF/CNPJ: 79.457.883/0016-08

CADASTRO:

PROCESSO nº 1436/2016 – **DATA:** 09/05/2016

**EMENTA.: PEDIDO DE
RESTITUIÇÃO. IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS.
DEFERIMENTO.**

1. SÍNTESE

O requerente acima identificado solicita a restituição de um valor de R\$ 404,67 devido ao recolhimento de Imposto Sobre Serviço maior que o devido ocasionado por lançamentos contábeis incorretos.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. BASES DO PARECER E ANÁLISE LEGAL

Para concessão do pedido efetuado pelo requerente, objeto de análise por esta Procuradoria Jurídica, deverá ser pautado pelo Princípio da Legalidade, como norteador de sua conta, entre eles a Lei Complementar Municipal nº 08/2001 que regulamenta todo o Sistema Tributário Municipal entre outras disposições, além do Código Tributário Nacional e a Constituição Federal.

Inicialmente, saliento a característica predominante desta Procuradoria Jurídica em seus pareceres, segundo o melhor entendimento sobre o tema, qual seja seu caráter de opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, baseando-se na verossimilhança das informações prestadas pelos órgãos que compõem a Administração. Neste ponto, importante lembrar a lição trazida no julgamento do Mandado de Segurança nº 24073, rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, pelo Supremo Tribunal Federal:

“(…) não têm os advogados o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagarem investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade de tal decisão”.

Ou seja, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Trata o Código Tributário Nacional - CTN da repetição do indébito tributário na seção III (Pagamento Indevido) do capítulo IV (Extinção do Crédito Tributário), nestes termos:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória. (Grifamos).

Por esse excerto legal, se o sujeito passivo, ou seja, o contribuinte ou responsável, vier a pagar valores, a título de tributo, que acabam se revelando indevidos, tem ele direito a pedir sua devolução, independente de protesto judicial, isto é, de uma providência perante a Justiça que notifique o Fisco, de seu direito.

Trata o Código Tributário Municipal – CTM da restituição total ou parcial do tributo, nestes termos:

Art. 273 O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo, de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

O direito à devolução ou repetição do indébito tributário encontra fundamento no princípio que veda o locupletamento sem causa, nos mesmos moldes do que ocorre no direito privado.

Para que fique caracterizado o pagamento indevido, necessário se faz a presença de alguns pressupostos. Primeiramente, é necessária a existência de um pagamento. Em seguida, deve-se provar inexistência de causa jurídica que justifique o pagamento, pois se não há vínculo preexistente, falta a razão que justifique a obrigação do pagamento pelo lesado. Finalmente, o lesado deve demonstrar que cometeu um erro

ao efetuar o pagamento. Assim sendo, uma vez reunidos os três pressupostos, estará caracterizado o pagamento indevido.

Dessa forma, tem-se que para ser considerado indevido o pagamento, é preciso ser verificado os seguintes requisitos:

- (a) a existência de um pagamento;
- (b) a falta de causa jurídica que justifique o pagamento efetuado; e,
- (c) a prova de tê-lo feito por erro.

Percebe-se que o caso em tela preenche os requisitos para a efetiva devolução da parcela paga por erro do contribuinte.

São os fundamentos.

3. CONCLUSÃO

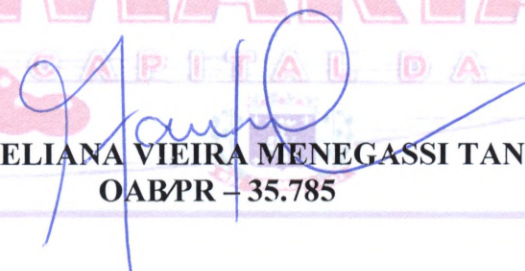
Pelo apontamento acima, opino pela possibilidade de **RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS ERRONEAMENTE**, nas hipóteses acima elencadas e desde que observados os procedimentos administrativos cabíveis, pelos fatos abaixo:

- a) À Secretaria Municipal de Tributação para que proceda a devolução, em conta informada pelo Requerente, referente à Imposto Sobre Serviços, nos valores a serem apurados por esta secretaria.

RESSALVA-SE o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É o parecer, **SALVO MELHOR JUÍZO**.

Marialva/PR, 10 de maio de 2016.



CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN
OAB/PR – 35.785

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 008/2016
PROJUR – MARIALVA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME: COOP.DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO
AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP

CPF/CNPJ: 79.457.883/0005-47

CADASTRO:

PROCESSO nº 1253/2016 – **DATA:** 20/04/2016

**EMENTA.: PEDIDO DE
RESTITUIÇÃO. IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS.
DEFERIMENTO.**

1. SÍNTESE

O requerente acima identificado solicita a restituição de um valor de R\$ 200,98 devido ao recolhimento de Imposto Sobre Serviço maior que o devido ocasionado por lançamentos contábeis incorretos.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. BASES DO PARECER E ANÁLISE LEGAL

Para concessão do pedido efetuado pelo requerente, objeto de análise por esta Procuradoria Jurídica, deverá ser pautado pelo Princípio da Legalidade, como norteador de sua conta, entre eles a Lei Complementar Municipal nº 08/2001 que regulamenta todo o Sistema Tributário Municipal entre outras disposições, além do Código Tributário Nacional e a Constituição Federal.

Inicialmente, saliento a característica predominante desta Procuradoria Jurídica em seus pareceres, segundo o melhor entendimento sobre o tema, qual seja seu caráter de opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, baseando-se na verossimilhança das informações prestadas pelos órgãos que compõem a Administração. Neste ponto, importante lembrar a lição trazida no julgamento do Mandado de Segurança nº 24073, rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, pelo Supremo Tribunal Federal:

“(…) não têm os advogados o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagarem investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade de tal decisão”.



Ou seja, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Trata o Código Tributário Nacional - CTN da repetição do indébito tributário na seção III (Pagamento Indevido) do capítulo IV (Extinção do Crédito Tributário), nestes termos:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória. (Grifamos).

Por esse excerto legal, se o sujeito passivo, ou seja, o contribuinte ou responsável, vier a pagar valores, a título de tributo, que acabam se revelando indevidos, tem ele direito a pedir sua devolução, independente de protesto judicial, isto é, de uma providência perante a Justiça que notifique o Fisco, de seu direito.

Trata o Código Tributário Municipal – CTM da restituição total ou parcial do tributo, nestes termos:

Art. 273 O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo, de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

O direito à devolução ou repetição do indébito tributário encontra fundamento no princípio que veda o locupletamento sem causa, nos mesmos moldes do que ocorre no direito privado.

Para que fique caracterizado o pagamento indevido, necessário se faz a presença de alguns pressupostos. Primeiramente, é necessária a existência de um pagamento. Em seguida, deve-se provar inexistência de causa jurídica que justifique o pagamento, pois se não há vínculo preexistente, falta a razão que justifique a obrigação do pagamento pelo lesado. Finalmente, o lesado deve demonstrar que cometeu um erro



ao efetuar o pagamento. Assim sendo, uma vez reunidos os três pressupostos, estará caracterizado o pagamento indevido.

Dessa forma, tem-se que para ser considerado indevido o pagamento, é preciso ser verificado os seguintes requisitos:

- (a) a existência de um pagamento;
- (b) a falta de causa jurídica que justifique o pagamento efetuado; e,
- (c) a prova de tê-lo feito por erro.

Percebe-se que o caso em tela preenche os requisitos para a efetiva devolução da parcela paga por erro do contribuinte.

São os fundamentos.

3. CONCLUSÃO

Pelo apontamento acima, opino pela possibilidade de **RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS ERRONEAMENTE**, nas hipóteses acima elencadas e desde que observados os procedimentos administrativos cabíveis, pelos fatos abaixo:

- a) À Secretaria Municipal de Tributação para que proceda a devolução, em conta informada pelo Requerente, referente à Imposto Sobre Serviços, nos valores a serem apurados por esta secretaria.

RESSALVA-SE o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É o parecer, **SALVO MELHOR JUÍZO**.

Marialva/PR, 05 de maio de 2016.



CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN
OAB/PR - 35.785



19/05/2016 14:18:28

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2278-0
Conta corrente 5380-5 PREF MUN MARIALVA FUNDO P

Creditado

Banco 748 BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Agência (sem DV) 700 AG.CURITIBA
Conta corrente (com DV) 103233
CNPJ 79.457.883/0001-13
Nome favorecido COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO D
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento 51.902
Valor 404,67
Data transferência 19/05/2016
"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 3C6E0497A02A5991

Assinada por J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
J6635608 EDGAR SILVESTRE

19/05/2016 11:14:13

19/05/2016 14:18:28

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J6635608 EDGAR SILVESTRE.

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2278-0
Conta corrente 5380-5 PREF MUN MARIALVA FUNDO P

Creditado

Banco 748 BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Agência (sem DV) 700 AG.CURITIBA
Conta corrente (com DV) 103233
CNPJ 79.457.883/0001-13
Nome favorecido COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO D
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento 51.903
Valor 220,98
Data transferência 19/05/2016

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 8A95CCEEEBF1CFE

Assinada por J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
J6635608 EDGAR SILVESTRE

19/05/2016 11:15:25

19/05/2016 14:18:28

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J6635608 EDGAR SILVESTRE.